



mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23, § 2º da LEP e art. 32 do Provimento nº 375/2016 - CSM/TJMS); **4.16**) Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas; **4.17**) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão da leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; **4.18**) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no art.903 e seus incisos, do Novo Código de Processo Civil; **4.19**) Havendo oposição de Embargos à Arrematação, o Juízo de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; **4.20**) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem arrematado para o seu nome. Para transferir o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva "Ordem de Entrega"; **4.21**) A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado: I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias; Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEP); **4.22**) As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil, o Provimento CSM/TJMS nº 375/2016 e os artigos 335 e 358 do Código Penal.

5) LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado pelo leiloeiro público oficial, o Senhor HELDER PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 24 da JUCEMS, de forma integralmente eletrônica pela gestora **IPC LEILÕES EIRELI - ME**, por intermédio do portal www.ipcleiloes.com.br. **PAGAMENTO E RECIBO DE ARREMATAÇÃO:** **5.1)** Para o caso de arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor de cada lote, a ser paga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo Arrematante através de depósito na conta corrente **1452-4** da agência **4211-0** do **B. BRASIL S/A** (001), de titularidade da empresa **IPC LEILÕES EIRELI - ME** (CNPJ: 26.228.603/0001-39), devendo o comprovante ser remetido para o endereço eletrônico contato@ipcleiloes.com.br; **5.2)** O valor atribuído ao bem será pago através de guia de bancária, expedida automaticamente pelo sistema de gerenciamento de leilões eletrônicos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o fechamento do leilão, diretamente à SUBCONTA nº 440.051, a qual está vinculada nesse processo Judicial; **5.3)** Quem pretender arrematar dito bem deverá ofertar lances, exclusivamente pela Internet através do site www.ipcleiloes.com.br, a partir da data de início da captação dos lances, até seu encerramento, conforme previsto neste Edital, devendo para tanto os interessados efetuar cadastramento prévio no prazo de até 24 horas de antecedência da data agendada para realização do leilão/praça; **5.4)** O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, conforme dispõe o artigo 895 do NCPC; **5.5)** Em até 5 (cinco) horas após o encerramento do leilão, o arrematante receberá *e-mail* com instruções para os pagamentos (é importante esperar o recebimento do *e-mail* antes de efetuar qualquer pagamento); **5.6)** O arrematante deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento ao cartório judicial, por meio de petição; **5.7)** Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

6) ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação deste edital, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

7) REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a publicação deste edital pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do art. 826 do Novo Código de Processo Civil, deverá apresentar a guia comprobatória do referido pagamento até a data e hora designadas para o leilão, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído como de lance mínimo para o segundo leilão, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

8) ACORDO: A partir da publicação deste edital, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, devida ao Leiloeiro Público Oficial, assim como o pagamento das despesas de remoção, guarda, conservação e taxas administrativas.

9) DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório do leiloeiro, localizado na Rua da Paz, nº 185, Jardim dos Estados, CEP: 79002-190, cidade de Campo Grande/MS, ou ainda, pelos telefones (67) 3041-0000 e 3041-0020. Também é possível encaminhar *e-mails* com dúvidas à central, através do link "Fale Conosco" ou diretamente pelo *e-mail* contato@ipcleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste leilão encontram-se disponíveis no portal www.ipcleiloes.com.br.

Ficam o executado por seus representantes legais, o depositário do bem e demais interessados INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

Aquidauana (MS), 14 de novembro de 2019.

Assinado por certificação digital

RONALDO GONÇALVES ONOFRI

Juiz de Direito

Em substituição legal

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. RONALDO GONÇALVES ONOFRI, Juiz de Direito em substituição legal na 2ª Vara Cível da Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 883 e seguintes do Código de Processo Civil, Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça Civil e Provimentos nº 211/2010 e Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, ambos do CSM/TJMS.

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº **0800411-34.2013.8.12.0005** da Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura(m) **HSBC FINANCE BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO** como parte exequente e **ADRIANA MIGUEL DA SILVA** como parte executada, todos devidamente qualificados nos referidos autos, que por intermédio do portal www.leiloesonline.ms.com.br, o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA



PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, levará a público pregão de venda e arrematação dos bens abaixo descrito (s), conforme condições de venda descritas no campo específico deste edital.

DOS PRIMEIRO E SEGUNDO PREGÕES No primeiro pregão, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do edital em local de ampla publicidade, às 17:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **13 DE JANEIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que entregar-se-á o bem a quem der e melhor lance oferecer em valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação na primeira praça, **um segundo pregão** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **20 DE JANEIRO DE 2020**, às 17:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que os bens serão, sem interrupção, e entregue (s) a quem mais der e melhor lance oferecer, não sendo aceito lance inferior a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, e desde que, atendidas todas as demais regras legais e esculpidas neste edital.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO NO SITE: Ao consultar o site os interessados, pessoas físicas ou jurídicas encontrarão as orientações de como proceder para o adequado credenciamento, a fim de torná-los “aptos” para participar e oferecer lances. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Automóvel de marca FIAT, modelo Uno Mille Way, ano/modelo 2009/2010, placa HTN3536, cor cinza, estando com o porta malas amassado, pneus novos, sem som automotivo, ar condicionado fora de funcionamento e com arranhão nas portas. **AVALIAÇÃO:** Lavratura do auto em 24 de janeiro de 2019. **VALOR DO BEM:** Veículo FIAT Uno R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). **ÔNUS:** Pela documentação juntada as fls. 160 do processo, há gravame de alienação fiduciária. **DÉBITOS DE IMPOSTOS:** Não há informação de débitos nos autos. **LOCAL DO BEM:**

O bem se encontra em fiel depósito com a executada, senhora Adriana Miguel da Silva, Aldeia Bananal, nº 182, Distrito de Taunay, CEP 79.200-000, na cidade de Aquidauana/MS. **AÇÕES CÍVEIS EM NOME DOS EXECUTADOS: ADRIANA MIGUEL DA SILVA** Aquidauana/MS 2ª Vara Cível. Processo: 0800411-34.2013.8.12.0005. Ação: Execução de Título Extrajudicial. Assunto: Alienação Fiduciária. Data: 07/03/2013. Reqte: HSBC Finance Brasil S/A – Banco Múltiplo. **RECURSO PENDENTE:** Não consta recurso pendente. **DA INTIMAÇÃO:** Pelo presente edital ficam devidamente intimados a parte executada, fiel depositário, cônjuge, se for casado, sucessores, intervenientes, garantidores fiadores, avalistas, herdeiros, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, e demais arrolados no processo que não sejam parte na execução, porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil. **DO PAGAMENTO:** Na hipótese de arrematação, o arrematante deverá pagar a comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação diretamente ao leiloeiro, mediante transferência ou depósito bancários diretamente na conta corrente nº 48924-7, da Agência nº 5246-9, do Banco Bradesco, de titularidade de Leilões On Line MS Ltda. ME – CNPJ nº 27.838.438/0001-08. Em relação ao bem arrematado, deverá depositar o valor do lance vencedor diretamente nos autos do processo acima referido, na a ser informada oportunamente, através da guia de depósito própria, que deverá ser obtida no Site do Tribunal de Justiça do MS. **CONDIÇÕES DE VENDA:**

Os bens serão alienados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1. O pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

Em segundo pregão, não serão admitidos lances inferiores a **60% (sessenta por cento)** do valor da avaliação, sendo considerados vis lances inferiores (art. 891, CPC e art.25 parágrafo único, Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.2. Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial www.leiloesonline.ms.com.br e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 “caput” e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O interessado poderá adquirir o bem penhorado através de pagamento à vista, podendo oferecer proposta para pagamento em prestações (Art. 895, CPC);

0.3. Leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento dos bens apregoados;

A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação;

0.4. Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.5. Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

0.6. Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

0.7. Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

0.8. No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado, remissão ou a realização de acordo, após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de **5% (cinco por cento)** do valor do débito, a cargo do executado (art. 10, do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);



O pagamento deverá ser realizado pelo arrematante em até 24 (vinte e quatro) horas, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, CPC), salvo disposição judicial diversa;

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável tão logo assinado o auto de arrematação pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS).

Desfeita a arrematação pelo Juiz por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e a comissão do Leiloeiro Judicial;

Correrão por conta do arrematante as despesas e demais encargos relativos à remoção dos bens arrematados;

Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único). **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

A Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados:

antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

findo o leilão:

) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

) Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias. (Art. 24, LEF).

As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, Provimento nº. 375/2016 CSM/TJMS e os artigos 335 e 358, do CP;

O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloadado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site www.leiloesonlinems.com.br serão dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes deste certame, inclusive no tocante as condições e regras constantes do edital. E para que cheguem ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou a expedição deste edital que será publicado e afixado na forma da lei. Aquidauana/MS, 20 de novembro de 2019.

documento assinado digitalmente

Dr. Ronaldo Gonçalves Onofri

Juiz de Direito

Em substituição legal

Aparecida do Taboado

2ª Vara de Aparecida do Taboado

Edital de citação; prazo: 30 (trinta) dias

A Dra. Kelly Gaspar Duarte Neves, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal desta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos nº 0801848-77.2018.8.12.0024 de Execução Fiscal em que figura como Exequente Município de Aparecida do Taboado e Executado Marcelo Marinho da Silva - ME, em trâmite por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, fica(m), pelo presente Edital, devidamente CITADO: **Marcelo Marinho da Silva - ME**, Avenida Presidente Vargas, 4534, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CNPJ nº 13.778.111/0001-75, na pessoa de seu representante Legal: **Marcelo Marinho da Silva**, Convivente, Motorista, Avenida Presidente Vargas, 4.534, Centro - CEP 79570-000, Aparecida do Taboado-MS, CPF nº 070.596.898-77, atualmente em lugar incerto e não sabido, do inteiro teor da ação proposta, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 838,24 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizados monetariamente, com os acréscimos legais, honorários advocatícios e custas processuais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei nº 6.830/80, sob pena de penhora de bens suficientes para integral satisfação do débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém venha alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e comarca de Aparecida do Taboado/MS, 11 de novembro de 2019. Eu, Paulo Cesar Silva Rodvalho, Analista Judiciário, digitei. Eu, Levi Barbosa da Silva, Chefe de Cartório da 2ª Vara, conferi e subscrevo.

Kelly Gaspar Duarte Neves

Juíza de Direito

(Assinado por Certificação Digital)